

Prefeitura Municipal

Lei n. 444, de 5 de dezembro de 1964

Cria o Colégio Comercial Municipal

O Prefeito Municipal de Pinhal, usando de suas atribuições legais e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado nesta cidade de Pinhal o Colégio Comercial Municipal, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Artigo 2.º — O Colégio Comercial Municipal manterá os cursos de 1.º e 2.º ciclos, consoante a legislação federal.

Artigo 3.º — As taxas de matrícula e mensalidades a serem pagas pelos discentes restringir-se-ão ao mínimo julgado suficiente e necessário para a manutenção do estabelecimento, cabendo à Prefeitura Municipal, ad-referendam da Câmara Municipal, cobrir os eventuais déficits.

§ 1.º — Os alunos reconhecidos pobres, até o máximo de 20% dos alunos matriculados em cada série, ficarão isentos do pagamento de taxas e mensalidades.

§ 2.º — A concessão do benefício do parágrafo 1.º deste artigo será feita mediante apresentação de atestado de pobreza fornecido pelo Poder Judiciário e atestado de residência no Município há mais de um ano, atualizando, na ocasião da matrícula.

§ 3.º — Havendo excesso de candidatos à isenção estabelecida pelo § 1.º deste artigo, esta será concedida mediante exame de seleção feito por banca examinadora composta de professores, em número de três (3) do corpo docente da escola.

§ 4.º — Os alunos isentos do pagamento de taxas e mensalidades terão esse direito assegurado até o término do

curso, salvo nas seguintes hipóteses:

- a) reprovação consecutiva em dois anos;
- b) segunda época nos exames por falta de assiduidade não justificada;
- c) aquisição de capacidade financeira do aluno ou responsável.

§ 5.º — Votado.

Artigo 4.º — A administração se constituirá de um Diretor, um Secretário, um Escrivão, dois Inspectores de Alunos e dois Serventes.

§ 1.º — As funções de Inspectores de Alunos e Serventes serão exercidas por elementos designados pelo Prefeito Municipal, cabendo a este fixar-lhes as remunerações ou gratificações, com a aprovação da Câmara Municipal.

§ 2.º — A remuneração ou gratificação do Diretor, do Secretário e do Escrivão será fixado pelo Prefeito Municipal, com a aprovação da Câmara Municipal.

§ 3.º — O Diretor deverá obrigatoriamente ser portador do mínimo de diploma de cursista, normalista ou cursos equivalentes.

§ 4.º — O cargo de Diretor será em comissão e ocupado por pessoa de confiança do Prefeito.

Artigo 5.º — O corpo docente será constituído de tantos professores conforme as necessidades didáticas.

§ Único. — A nomeação de professores será feita pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do Diretor do Colégio.

Artigo 6.º — A remuneração do corpo docente será feita pelo sistema de aulas sem manuais, contando-se cada mês por cinco (5) semanas.

Artigo 7.º — O Colégio Comercial Municipal iniciará o seu funcionamento no ano letivo de 1965, satisfazendo as exigências legais emanadas da Diretoria do Ensino Comercial do Ministério da Educação e Cultura.

Artigo 8.º — As despesas com a instalação do referido estabelecimento de ensino cor-

rerão por conta de crédito especial a ser aberto oportunamente.

Artigo 9.º — O estabelecimento de ensino ora criado terá a denominação de Colégio Comercial Municipal "Prof. Domingos Ramalho".

Artigo 10.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pinhal, 25 de dezembro de 1964.

O Prefeito Municipal:

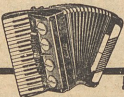
Hélio Vergueiro Leite

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 5 de dezembro de 1964.

O Secretário:

Setembrino de Mello

Scandalli
DO BRASIL S.A.



37 teclas—80 baixos—3 e 5ª voz
4 abafadores—7 mts 2 regulos de alta pressão—teclado (desmontável) de grande elasticidade—capo de alumínio para os baixos e teclado—folas molas—palhetas de aço suco—música silenciosa e regulável—música tropicalizada—elegantes—livres...

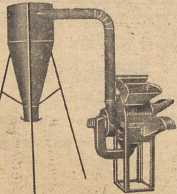
(A VENDA NAS BONS CASAS DO RUA)
R. 24 de maio, 74/75 tel. 37-Fax 35-7332-S. Paulo

Vendas em suaves prestações na

Casa Branco

A primeira máquina dupla fabricada no Brasil que trabalha com os produtos secos e verdes ao mesmo tempo, devido a divisão que os separa.

As máquinas Benediti são fabricadas a mais de 13 anos! Não confundam, cuidado com as imitações inferiores. Certifique-se se é fabricação da Metalúrgica Santa Luzia.



Máquina dupla com ciclone

Pagamentos com facilidade. Peça catálogos e informações sem compromisso à

Metalúrgica Santa Luzia
Fundição e Mecânica
Fabricante de
Máquinas Agro
Pecuárias

Joyce Estevam Benediti
& Cia. Ltda.

Pt. Vicente de F. Guimarães,
Praças, 35, 50 e 64 - Fones
2462, 2464 - Res. 2653
Cx. Postal, 35 - End.
Teleg. BENEDITI
PINHAL - E. S. Paulo

Waldyr Perez

Cirurgião-Dentista

Aparelho de Raios X

Atendemos exclusivamente com hora marcada
R. 15 de Novembro, 155 — Tel. 2318

Plantão de Farmácias! Deputado pinhalense

JANEIRO
1 — Central e Cruzeiro
2 — Cruzeiro do Sul e Martorano
3 — Mesquita e Neves
17 — Brasil e Martorano-Gobbi
24 — N. S. Aparecida e Nicolama
31 — Central e Cruzeiro

FEVEREIRO
7 — Cruzeiro do Sul e Martorano
14 — Mesquita e Neves
21 — Brasil e Martorano-Gobbi
28 — N. S. Aparecida e Nicolama

MARÇO
7 — Central e Cruzeiro
14 — Cruzeiro do Sul e Martorano
21 — Mesquita e Neves
28 — Brasil e Martorano-Gobbi

ABRIL
4 — N. S. Aparecida e Nicolama
11 — Central e Cruzeiro
18 — Cruzeiro do Sul e Martorano
25 — Mesquita e Neves

MAIO
1 — Central e Cruzeiro
2 — Cruzeiro do Sul e Martorano
9 — Mesquita e Neves
16 — Brasil e Martorano-Gobbi
23 — N. S. Aparecida e Nicolama
30 — Cruzeiro do Sul e Martorano

JUNHO
6 — Mesquita e Neves
13 — Central e Cruzeiro
20 — N. S. Aparecida e Nicolama
27 — Central e Cruzeiro

JULHO
4 — Brasil e Martorano-Gobbi
11 — N. S. Aparecida e Nicolama
18 — Central e Cruzeiro
25 — Cruzeiro do Sul e Martorano

AGOSTO
1 — Mesquita e Neves
8 — Brasil e Martorano-Gobbi
15 — N. S. Aparecida e Nicolama
22 — Central e Cruzeiro
29 — Cruzeiro do Sul e Martorano

SETEMBRO
5 — Mesquita e Neves
12 — Brasil e Martorano-Gobbi
19 — N. S. Aparecida e Nicolama
26 — Central e Cruzeiro

OCTUBRO
3 — Mesquita e Neves
10 — Brasil e Martorano-Gobbi
17 — N. S. Aparecida e Nicolama
24 — Central e Cruzeiro
31 — Cruzeiro do Sul e Martorano

NOVEMBRO
2 — Mesquita e Neves
9 — Brasil e Martorano-Gobbi
16 — N. S. Aparecida e Nicolama
23 — Central e Cruzeiro
30 — Cruzeiro do Sul e Martorano

DEZEMBRO
5 — Brasil e Martorano-Gobbi
12 — N. S. Aparecida e Nicolama
19 — Cruzeiro do Sul e Martorano
26 — Mesquita e Neves

Prefeitura Municipal de Pinhal, 2 de dezembro de 1964.

Rodolpho Saltillo
Fiscal Geral Municipal

Agenor Agostinho Peigo

Foi eleito para o Conselho Particular da Sociedade "São Vicente de Paula", o sr. Agenor Agostinho Peigo, comerciante e ex-vereador da Câmara Municipal de nossa terra.

Fomos procurados no decorrer da semana que passou, por diversos contrarrazões nossos, nos fofolando pela ideia de se lançar no próximo pleito eleitoral, um nome pinhalense, possivelmente o do dr. Glauco Mondadori, ou de um outro político, para disputar uma cadeira na Assembleia Legislativa do Estado, como um autêntico representante do povo pinhalense.

C. R. Chaim

O C. R. Chaim, fará realizar hoje, às 20 horas, nos salões de festas do Bangü, animado baile dedicado aos seus associados.

Vendem-se

U'ma máquina "Olivetti", (3 motor), soma 15, em perfeito estado. Estuda-se transe e condutor de vendas; um transformador auto-mático para geladeira, 600 watts; um telefone.

Ver e tratar à rua Guerinio Costa, 112, das 17 às 19 horas. Tel. 2457.

Edital de proclamação

Maria Maria Teixeira, Oficial do Registro Civil, dist. de Pinhal.

Faz saber que se pretendem casar:

Sebastião Salomão, natural de Ganxupé, Estado de Minas Gerais, nascido em 31-8-1940 (24 anos), de profissão contador, estado civil solteiro, dor militado neste distrito e residente na Rua 19 de Maio, 78; filho de Salomão Adriano Elias, 62 anos, brasileiro, aqui residente e de Ana Evangelista Reis, 50 anos, brasileira, aqui residente e de Neiva Evangelista Sampaio, natural deste distrito, nascida em 22-6-1914, em 23 de novembro de 1939 (25 anos), de profissão prenda doméstica, estado civil solteira, dor militado neste distrito e residente na rua Vigário Moço Negro, 381; filha de José B. Sampaio Sampaio, 54 anos, brasileiro, aqui residente e de Leticia Gloria Evangelista, 46 anos, brasileira, aqui residente.

Apresentaram os documentos exigidos pelo art. 130 (Ns. 1, 2 e 4 do Código Civil. Se algum souber de algum impedimento oponha-o na forma da Lei de Registro Civil, sob pena de multa de 100 (cem) reais, publicada pela imprensa local.

Pinhal, 14 de Dezembro de 1964.

A Oficial do Registro Civil
Maria Maria Teixeira.